DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3258 - 18 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.193/2024 1
LEI Nº 5.194/2024 2
LEI Nº 5.195/2024 2
LEI Nº 5.196/2024 3
DECRETO Nº 4.537/2024 4
PORTARIA Nº 16.882/2024 4
CMAS – RESOLUÇÃO Nº 001/2024 6
CONSEG MATELÂNDIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO 6
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2023 8
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - RESOLUÇÃO Nº 01/2024 9
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - RESOLUÇÃO Nº 02/2024 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - RESOLUÇÃO Nº 03/2023 15

LEI Nº 5.193/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder recomposição salarial anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a todos os servidores públicos municipais da administração direta e autarquias, a partir de 1º de janeiro de 2024, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2023.

Art. 2º. Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, inclusive aos cargos de magistério.

Art. 3º. As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3258 - 18 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.194/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a Resolução nº 02/2023 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, que trata de seu Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), conforme o previsto no Art. 36 do Estatuto Social e de acordo com o que estabelece o inciso IX do Art. 4º, e Art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.195/2024

AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA A CONCEDER REPOSIÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS AO